



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/02/2024. Publicação: 02/02/2024. Nº 023/2024.

ISSN 2764-8060

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear a Bacharela em Direito PALOMA AYOUB DE MEDEIROS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação da Promotora de Justiça LUCIA CRISTIANA SILVA CHAGAS, Titular da 02ª Promotoria de Justiça Criminal - (2º Promotor de Justiça Criminal), tendo em vista o que consta do Processo nº 20952024.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 01/02/2024 às 11:55 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 03/2023 – SEDES

PROCESSO Nº 0037408/2023 - SEDES

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, sediada à Avenida Professor Carlos Cunha, nº. 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65076-820, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, inscrito no CPF nº 080.926.563-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo, Edição nº 100, de 01/06/2020, e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, órgão da administração direta do Estado, CNPJ: sob o nº 02.940.097/0001-48, com sede à Rua das Gardêneas, 25, Quadra 01, Jardim Renascença, São Luís, MA, CEP 65075-080, neste ato representada pelo Sr. PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, inscrito no CPF nº 024.717.043-79, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.635/2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pelos Decretos nº 32.659 de 24/02/2017 e nº 35.820 de 14/05/2020 e no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada por força do art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 – D.O.U. datado de 09 de junho de 1994 – e pelas cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam, e demais normas constitucionais aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua, para a instalação, manutenção e funcionamento de posto de atendimento exclusivo da OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no espaço físico específico onde está situado o Centro de Referência Especializado e Regionalizado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa do Maranhão - CREAISPI/MA, situado na Rua Treze, bairro Anil, nesta Capital, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo Administrativo nº 19635/2022.

Parágrafo primeiro. As atividades deverão ser definidas mediante Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, que deverá especificar, entre outros:

- O detalhamento das atividades ofertadas no CREAISPI/MA;
- O prazo de execução;
- As responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e da OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO;
- As condições especiais e complementares necessárias para a realização das atividades.

Parágrafo segundo. O espaço físico cedido onde funcionará a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão está localizado no Centro de Referência Especializado e Regionalizado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa do Maranhão - CREAISPI/MA, situado na Rua Treze, bairro Anil, nesta Capital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Decreto nº 32.659 de 24/02/2017;
- Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber;
- NI 6.01/E (LCT), no que couber;
- Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- Política Estadual do Idoso;
- Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/02/2024. Publicação: 02/02/2024. Nº 023/2024.

ISSN 2764-8060

i) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS UTILIZADOS

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens materiais e equipamentos pertencentes à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, devendo ao final da vigência do presente instrumento retornar a seu acervo patrimonial.

Parágrafo único. Todos os bens colocados pela Ouvidoria do Ministério Público à disposição do CREAISPI/MA, para fins previstos neste Termo, serão vistoriados em conjunto por representantes de ambas as partes e relacionados em termos próprios.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Caberá aos partícipes as seguintes obrigações, sendo estas especificadas no Plano de Trabalho que integra este ACT:

I – Compromete-se a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES:

- a) Fornecer as edificações e instalações indispensáveis ao funcionamento do CREAISPI/MA;
- b) Responsabilizar-se pela Coordenação Geral do CREAISPI/MA;
- c) Garantir o bom funcionamento das áreas comuns do CREAISPI/MA;
- d) Efetuar o pagamento dos tributos de água e energia elétrica;
- e) Responsabilizar-se pelo funcionamento e manutenção do sistema de monitoramento.

II – Compromete-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão:

- a) Executar os serviços objeto do Termo de Cooperação Técnica em conformidade com as instruções emitidas pelos órgãos de fiscalização;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade o espaço cedido, cuidando para que não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula primeira;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do espaço cedido;
- d) Prover o suporte necessário para a instalação, manutenção e funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- e) Prestar informações solicitadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES referentes ao espaço cedido, assim como permitir o acesso aos seus representantes.

III – Obrigações COMUNS às Partes:

- a) Não transferir este contrato ou quaisquer de seus direitos e obrigações para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte;
- b) Divulgar a parceria entre as partes por meio deste Termo de Cooperação Técnica, sempre que apropriado, de modo a reconhecer a contribuição do trabalho desenvolvido pelo parceiro;
- c) Elaborar Relatório Anual de Atividades e encaminhar para a direção geral do CREAISPI/MA;
- d) Gestão Compartilhada, através do Conselho Gestor.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Em casos de danos a bens no prédio onde funciona o CREAISPI/MA caberá o ressarcimento dos prejuízos decorrentes, desde que o autor tenha agido com culpa, caracterizada ou apurada por sindicância investigativa efetuada.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE OS PARTICÍPES

Os casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente, mediante comum Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, denunciado de comum Termo entre os partícipes ou rescindido a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por força de norma que o torne inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando no que couber, a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria.

- a. No caso de denúncia, dar-se-á pelo partícipe interessado, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente na constatação pelo CREAISPI/MA, das seguintes situações:
  - b.1. Não cumprimento do disposto no Plano de Trabalho;
  - b.2. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - b.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
  - b.4. Conveniência administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O presente Termo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/02/2024. Publicação: 02/02/2024. Nº 023/2024.

ISSN 2764-8060

O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado pelo MPMA, no seu Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, instituído pela Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como, pelos demais partícipes, em extrato no Diário Oficial do Estado e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração Superior de cada partícipe.

Parágrafo Primeiro – O gestor do Termo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

Fica acordado que haverá troca de informações e esclarecimentos sobre as providências tomadas quanto à execução das ações deste Termo, respeitando as competências individuais de cada partícipe.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por Termo entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§3º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementarem medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, online ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- identificação do controlador;
- informações de contato do controlador;
- informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- direitos do titular.

§5º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta deste Termo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal do outro partícipe.

Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/02/2024. Publicação: 02/02/2024. N° 023/2024.

ISSN 2764-8060

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos participantes relacionados ao objeto deste termo terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo caracterizar promoção pessoal de autoridade e/ou agentes públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente Termo deverão ser resolvidos por Termo mútuo entre as partes, obedecido à legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir toda e qualquer questão que advir do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de Termo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de uma testemunha que também o subscrevem.

São Luís/MA, de de 2023.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça

PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO  
Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES

## TESTEMUNHAS:

1.  
CPF N°
2.  
CPF N°

## ANEXO I

### MINUTA PLANO DE TRABALHO

Fundamento Legal: Art. 116, § 1º da Lei nº 8.666/93				
1. Órgão/Entidade Cooperante				
Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão			CNPJ nº 05.483.912/0001-85	
Endereço: Av. Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau				
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	DDD/Telefone: (98) 3219-1600	e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE				
Nome: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau			CPF nº: 080.026.563-04	
C.I./ Órgão Expedidor: 194345 SSP/MA	Data de Expedição	Cargo: Procurador-Geral de Justiça	Posse: 15/06/2022	
Endereço: Avenida do Vale, nº 09, Qd. 16, Ap. 502, Res. Erasmo, Jardim Renascença				
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65075-660	Telefone:	
ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA				
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES			CNPJ nº 02.940.097/0001-48	
Endereço: Rua das Gardêneas, nº 25, Jardim Renascença				
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65075-080	DDD/Telefone: (98) 20169200	e-mail: gabsedes@gmail.com
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE				
Nome: Paulo Casé Andrade Fernandes Ribeiro			CPF nº: 024.717.043-79	
C.I./ Órgão Expedidor: 20451642002-0	Data de Expedição	Cargo: Secretário de Estado	Posse:	



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/02/2024. Publicação: 02/02/2024. N° 023/2024.

ISSN 2764-8060

Endereço: Rua das Nitras, Edifício Space House, Apt° 1004, Renascença II			
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65075-770	Telefone:

2. Descrição do Projeto	
I – Dados Do Projeto	
1. Título do Projeto: Termo de Cooperação Técnica	2. Período: 24 (vinte e quatro) meses Início: Após a publicação Término: decorridos os 24 meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) meses
3. Descrição do Objeto: Constitui objeto do presente Termo a seguinte cooperação técnica mútua para a instalação, manutenção e funcionamento de posto de atendimento exclusivo da OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, em espaço físico específico onde está situado o Centro de Referência Especializado e Regionalizado de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa do Maranhão - CREAISPI/MA, situado à Rua Treze, bairro Anil, nesta Capital, nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Processo Administrativo nº 19636/2022.	

4. Justificativa: Aproximar o Ministério Público dos cidadãos mais economicamente vulneráveis, tornando a instituição mais acessível a comunidades carentes de implementação de políticas públicas no município de São Luís, primando pelo seu desenvolvimento a partir de mecanismos que permitam a emancipação e autodeterminação daqueles que, em grande parte, não se reconhecem como sujeito de direitos.
---

5. Das obrigações das partes
1. Das Obrigações da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, neste ato representada pela Ouvidoria do Ministério Público: a) Executar os serviços objeto do Termo de Cooperação Técnica em conformidade com as instruções emitidas pelos órgãos de fiscalização; b) Manter sob sua guarda e responsabilidade o espaço cedido, cuidando para que não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula primeira; c) Zelar pela manutenção e conservação do espaço cedido; d) Prover o suporte necessário para a instalação, manutenção e funcionamento da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão; e) Prestar informações solicitadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES referentes ao espaço cedido, assim como permitir o acesso aos seus representantes.
2. Das Obrigações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES Fornecer as edificações e instalações indispensáveis ao funcionamento do CREAISPI/MA; b) Responsabilizar-se pela Coordenação Geral do CREAISPI/MA; c) Garantir o bom funcionamento das áreas comuns do CREAISPI/MA, necessários ao funcionamento do local; d) Efetuar o pagamento dos tributos de água e energia elétrica; e) Responsabilizar-se pelo funcionamento e manutenção do sistema de monitoramento.

6. Das obrigações comuns às partes
a) Não transferir este contrato ou quaisquer de seus direitos e obrigações para terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte; b) Divulgar a parceria entre as partes por meio deste Termo de Cooperação Técnica, sempre que apropriado, de modo a reconhecer a contribuição do trabalho desenvolvido pelo parceiro; c) Elaborar Relatório Anual de Atividades e encaminhar para a direção geral do CREAISPI/MA. d) Gestão Compartilhada, através do Conselho Gestor.

7. Cronograma de execução (metas e etapas)			
META	ETAPA/META	PRAZO	RESPONSÁVEL



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/02/2024. Publicação: 02/02/2024. Nº 023/2024.

ISSN 2764-8060

01	Assinatura do Termo de Cooperação	Após tramitação do PA n° 19.635/2022	MPMA e SEDES
02	Publicação do Termo de Cooperação	Em até 05 dias após a assinatura	MPMA
03	Início das atividades	Em até 30 dias após a publicação	MPMA
04	Execução das atividades decorrentes do Termo	Da publicação até 24 meses	MPMA e SEDES

## 8. Recursos Financeiros

O presente Termo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos

## 9. Unidades responsáveis e gestores

### 1. Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Nome	Cargo/função	Lotação
2. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES		
Nome	Cargo/função	Lotação

## APROVAÇÃO

Aprovado

Local e data

Cooperante

Aprovado

Local e data

Cooperada

São Luís/MA, data do sistema.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão